



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Praça Mústafa Pimenta Bukzem , S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/202

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026

SISTEMA DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR-MG

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de recebimento, registro, guarda, controle, distribuição e baixa de materiais no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Frei Gaspar – MG, em conformidade com:

Constituição Federal, art. 70;

Lei nº 4.320/1964;

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

Lei nº 14.133/2021;

Normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

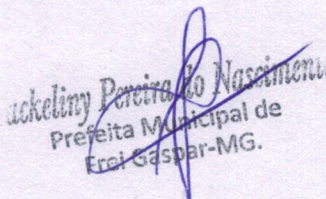
Art. 2º O controle de almoxarifado integra o Sistema de Controle Interno, sendo instrumento essencial para garantir legalidade, economicidade, rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

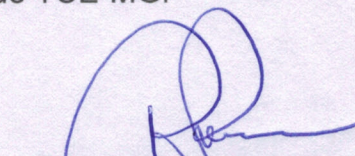
CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete ao responsável pelo Almojarifado: I – Receber os materiais mediante conferência física, documental e qualitativa; II – Verificar conformidade com Nota Fiscal, Empenho, Contrato/Ata e especificações; III – Registrar tempestivamente as entradas e saídas; IV – Manter controle de estoque atualizado; V – Comunicar irregularidades ao Controle Interno.

Art. 4º Compete ao Setor de Compras/Contratos: I – Disponibilizar cópia do empenho, contrato ou ata de registro de preços; II – Informar dados necessários ao lançamento no SICOM.

Art. 5º Compete ao Controle Interno: I – Fiscalizar os procedimentos; II – Emitir recomendações; III – Verificar aderência às normas do TCE-MG.


Ackeliny Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal de
Frei Gaspar-MG.


Ronaldo Pereira de Moura
Coord. de Órgão de Controle Interno
762.766.776-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Praça Mústafa Pimenta Bukzem , S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/202

CAPÍTULO III – DO CONTROLE DE ENTRADA DE MATERIAIS

Art. 6º Toda entrada de material deverá conter, obrigatoriamente:
Nº do Empenho;

Nº do Processo de Compra;

Modalidade de Licitação ou Dispensa/Inexigibilidade (Lei 14.133);

Nº do Contrato ou Ata;

Nº da Nota Fiscal;

Código do Material;

Unidade de Medida;

Quantidade;

Valor Unitário e Total;

Fonte de Recurso;

Elemento de Despesa;

Vínculo com o SICOM.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de materiais sem empenho prévio, salvo exceções legais devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE DE SAÍDA DE MATERIAIS

Art. 7º A saída de materiais dependerá de Requisição formal, contendo:

Setor solicitante;

Finalidade pública;

Responsável pela retirada;

Data e quantidade;

Saldo após a saída.

Art. 8º É vedada a retirada de materiais sem autorização expressa do responsável competente .

Jackeline Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal de
Frei Gaspar-MG.

Ronaldo Pereira de Moura
Coord. de Orgão de Controle Interno
762.766.276-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Praça Mústafa Pimenta Bukzem , S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/202

CAPÍTULO V – DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 9º O almoxarifado deverá manter controle permanente do estoque, possibilitando: I – Identificação de consumo médio; II – Prevenção de perdas, desvios e vencimentos; III – Conciliação com registros contábeis.

Art. 10. Inventário físico deverá ser realizado: I – Ao final do exercício; II – Quando solicitado pelo Controle Interno ou TCE-MG; III – Na troca de responsável.

CAPÍTULO VI – DO SICOM E DA RASTREABILIDADE

Art. 11. Os registros do almoxarifado deverão guardar compatibilidade com os dados enviados ao SICOM, permitindo rastreabilidade entre:

Processo de compra;

Empenho;

Liquidação;

Pagamento;

Entrada e saída do material.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeita o responsável às sanções administrativas cabíveis.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Gaspar – MG, 03 de Fevereiro de 2026.

Jackeline Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal de
Frei Gaspar - MG
Jackeline Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal

Ronaldo Pereira de Moura
Coord. de Órgão de Controle Interno
762.766.276-15

Ronaldo Pereira de Moura
Coordenador de Órgão de Controle Interno